



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

LEI MUNICIPAL Nº 3.044, ARIQUEMES, 06 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**CARLA GONÇALVES REZENDE**, Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** Não incide o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI sobre a transmissão onerosa de imóvel destinado à aquisição de imóvel por beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 1, nos termos do art.24 da portaria MCID nº. 724/2023.

**Art. 2º** O benefício de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente aos imóveis:

I - destinados à residência própria do adquirente;

II - adquiridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social públicos, exclusivamente para o programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 1;

III - quando o adquirente não seja proprietário, promitente comprador ou cessionário de outro imóvel residencial no território nacional;

IV - cuja renda familiar mensal não ultrapasse 02 salários mínimos excetuando - se os benefícios do programa Bolsa Família.

**Art. 3º** A não incidência deverá ser requerida pelo interessado junto ao setor competente da Administração Tributária, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta Lei, na forma de regulamento.

**Art. 4º** O imóvel adquirido com o benefício desta Lei não poderá ser alienado ou destinado a finalidade diversa da moradia pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de:

I - cobrança do ITBI dispensado, atualizado monetariamente;

II - aplicação das penalidades legais cabíveis.

**Art. 5º** O benefício previsto nesta Lei possui natureza de política pública habitacional, visando à efetivação do direito social à moradia, nos termos do art. 6º da Constituição Federal (CF).

**Art. 6º** Em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

I - a concessão do benefício está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário - financeiro no exercício de sua vigência e nos dois subsequentes, conforme Anexo I;

II - a medida foi considerada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, não afetando as metas e resultados fiscais;

III - a renúncia fiscal é compensada pelo incremento da arrecadação decorrente de:

a) atualização da base cadastral imobiliária;

b) intensificação da fiscalização tributária;

c) ampliação natural da base de contribuintes em razão da regularização fundiária e do crescimento urbano.

**Art. 7º** O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo procedimentos operacionais e documentação necessária à concessão do benefício.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser interpretada em consonância com os princípios constitucionais da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 06 de abril de 2026, 138º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**  
**Prefeita do Município de Ariquemes**

Autoria do Poder Executivo, [Mensagem de Projeto de lei 31 de 17/03/2026 \(ID 3856507\)](#), Projeto de Lei nº 3764/2.026.

## ANEXO I

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO (Art.14 da LC nº 101/2000)

#### 1. Identificação

Projeto de Lei nº \_\_/2026

Objeto: Insenção de ITBI para aquisição de casa popular, Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I.

#### 2. Premissas Técnicas

- Arrecadação anual real de ITBI: **R\$ 8.662.847,00**
- Alíquota média: 2%
- Valor médio imóvel popular: R\$160.000,00
- ITBI médio imóvel popular: R\$3.200,00

- Estimativa de 80 imóveis/ano
- Crescimento anual estimado: 5%

### 3. Cálculo da Renúncia

#### 2026

80 x R\$3.200,00 = **R\$256.000,00**

#### 2027

84 x R\$3.200,00 = **R\$268.600,00**

#### 2028

88 x R\$3.200,00 = **R\$281.600,00**

### 4. Impacto Percentual sobre a Receita Real

Exercício	Renúncia (R\$)	% sobre R\$8.662,847,00
<b>2026</b>	R\$256.000,00	2,95%
<b>2027</b>	R\$268.600,00	3,10%
<b>2028</b>	R\$281.600,00	3,25%

### 5. Análise Fiscal

O impacto estimado situa-se abaixo de 4% da arrecadação anual do ITBI, não comprometendo:

- O equilíbrio fiscal
- As metas de resultado primário previstas na LDO;
- A programação financeira do exercício.

### 6. Declaração (Art. 14, I, da LRF)

Declara - se que a renúncia de receita:

Será compensada mediante:

- Atualização da Base Cadastral Imobiliária,
- Intensificação da fiscalização tributária,
- Ampliação natural da base de contribuintes.

### 7. Conclusão Técnica

A concessão de isenção de ITBI para casa popular apresenta impacto financeiro estimado em R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), no primeiro exercício, com reflexos nos dois subsequentes atendendo às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 06 de março de 2026.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854  
 Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/04/2026 às 11:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 16.426 de 16/04/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **3898447** e o código verificador **5294EE16**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Anexo publicação		07/04/2026	<a href="#">3901685</a>

Referência: [Processo nº 8-6477/2026](#). Docto ID: 3898447 v1

LEI MUNICIPAL Nº 3.044, ARIQUEMES, 06 DE ABRIL DE 2026.

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**"DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**CARLA GONÇALVESREZENDE**, Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** Não incide o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI sobre a transmissão onerosa de imóvel destinado à aquisição de imóvel por beneficiários do programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 1, nos termos do art. 24 da portaria MCID nº. 724/2023.

**Art. 2º** O benefício de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente aos imóveis:

I - destinados à residência própria do adquirente;

II - adquiridos no âmbito de programas habitacionais de interesse social públicos, exclusivamente para o programa Minha Casa Minha Vida, Faixa 1;

III - quando o adquirente não seja proprietário, promitente comprador ou cessionário de outro imóvel residencial no território nacional;

IV - cuja renda familiar mensal não ultrapasse 02 salários mínimos excetuando - se os benefícios do programa Bolsa Família.

**Art. 3º** A não incidência deverá ser requerida pelo interessado junto ao setor competente da Administração Tributária, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta Lei, na forma de regulamento.

**Art. 4º** O imóvel adquirido com o benefício desta Lei não poderá ser alienado ou destinado a finalidade diversa da moradia pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de:

I - cobrança do ITBI dispensado, atualizado monetariamente;

II - aplicação das penalidades legais cabíveis.



ID: 3901685 e CRC: 2948CB31



**Art. 5º** O benefício previsto nesta Lei possui natureza de política pública habitacional, visando à efetivação do direito social à moradia, nos termos do art. 6º da Constituição Federal (CF).

**Art. 6º** Em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

I - a concessão do benefício está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário - financeiro no exercício de sua vigência e nos dois subsequentes, conforme Anexo I;

II - a medida foi considerada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, não afetando as metas e resultados fiscais;

III - a renúncia fiscal é compensada pelo incremento da arrecadação decorrente de:

a) atualização da base cadastral imobiliária;

b) intensificação da fiscalização tributária;

c) ampliação natural da base de contribuintes em razão da regularização fundiária e do crescimento urbano.

**Art. 7º** O poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo procedimentos operacionais e documentação necessária à concessão do benefício.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser interpretada em consonância com os princípios constitucionais da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 06 de abril de 2026, 138º da República.

**CARLA GONÇALVES REZENDE**  
**Prefeita do Município de Ariquemes**

**Autoria do Poder Executivo, Mensagem de Projeto de lei 31 de 17/03/2026 (ID 3856507), Projeto de Lei nº 3764/2.026.**

## **ANEXO I**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**  
(Art. 14 da LC nº 101/2000)

### **1. Identificação**

Projeto de Lei nº \_\_/2026

Objeto: Inscrição de ITBI para aquisição de casa popular, Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I.



ID: 3901685 e CRC: 2948CB31



## 2. Premissas Técnicas

• Arrecadação anual real de ITBI: **R\$ 8.662.847,00**

- Alíquota média: 2%
- Valor médio imóvel popular: R\$160.000,00
- ITBI médio imóvel popular: R\$3.200,00
- Estimativa de 80 imóveis/ano
- Crescimento anual estimado: 5%

## 3. Cálculo da Renúncia

**2026**

80 x R\$3.200,00 = **R\$256.000,00**

**2027**

84 x R\$3.200,00 = **R\$268.600,00**

**2028**

88 x R\$3.200,00 = **R\$281.600,00**

## 4. Impacto Percentual sobre a Receita Real

Exercício	Renúncia (R\$)	% sobre R\$8.662,847,00
<b>2026</b>	R\$256.000,00	2,95%
<b>2027</b>	R\$268.600,00	3,10%
<b>2028</b>	R\$281.600,00	3,25%

## 5. Análise Fiscal

O impacto estimado situa-se abaixo de 4% da arrecadação anual do ITBI, não comprometendo:

- O equilíbrio fiscal
- As metas de resultado primário previstas na LDO;
- A programação financeira do exercício.

## 6. Declaração (Art. 14, I, da LRF)

Declara - se que a renúncia de receita:

Será compensada mediante:

- a) Atualização da Base Cadastral Imobiliária,
- b) Intensificação da fiscalização tributária,
- c) Ampliação natural da base de contribuintes.



ID: 3901685 e CRC: 2948CB31



## 7. Conclusão Técnica

A concessão de isenção de ITBI para casa popular apresenta impacto financeiro estimado em R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), no primeiro exercício, com reflexos nos dois subsequentes atendendo às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº101/2000.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 06 de março de 2026.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854  
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/04/2026 às 11:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br), informando o ID **3898447** e o código verificador **5294EE16**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA#	***.445.959-**	06/04/2026 12:25
2	BRENO MAIFREDE CAMPANHA#	***.962.637-**	06/04/2026 18:29

Referência: Processo nº 8-6477/2026.

Docto ID: 3898447 v1

**Publicado por:**  
Eumara de Souza Alves  
**Código Identificador:** D9F011A5



ID: 3901685 e CRC: 2948CB31







## Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16  
Av. Tancredo Neves  
www.ariquemes.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento <b>Anexo</b>	Identificação/Número <b>publicação</b>	Data <b>07/04/2026</b>
<b>ID: 3901685</b>		<b>Processo</b>
<b>CRC: 2948CB31</b>		<b>Documento</b>
<b>Processo: 8-6477/2026</b>		
<b>Usuário: EUMARA DE SOUZA ALVES#</b>		
<b>Criação: 07/04/2026 09:00:26</b>	<b>Finalização: 07/04/2026 09:00:38</b>	
<b>MD5: ED81CDAD1E75D485D48FC4ECE87CF7F2</b>		
<b>SHA256: 9AFF701CD95D434BD77F0A4BD2BE38FEF0919506159618D2C2038DC8A3A8CC48</b>		

Súmula/Objeto:

**"DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 1 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. pl 3764-26**

#### INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO -	ARIQUEMES	RO	07/04/2026 09:00:26
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	ARIQUEMES	RO	07/04/2026 09:00:26

#### ASSUNTOS

LEI			07/04/2026 09:00:26
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA			07/04/2026 09:00:26

#### DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 3044		06/04/2026	3898447
----------	--	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ariquemes.ro.gov.br](http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br) informando o ID 3901685 e o CRC 2948CB31.





## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GISELE JASSET DE MENDONÇA**, CPF: 753.63\*. \*\*2-\*4 em **07/04/2026 09:52:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09Z0.5352.4398.7518.6641**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **9F4.519** - Tipo de Documento: **LEI MUNICIPAL - Nº 3044/2026**.

Elaborado por **GISELE JASSET DE MENDONÇA**, CPF: 753.63\*. \*\*2-\*4 , em **07/04/2026 - 09:52:39**

Código de Autenticidade deste Documento: 09V0.1752.4394.876K.6408

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.camaradeariquemes.ro.gov.br/verdocumento>

